



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Sector de Diligências/ Divisão de Notificação



Goiânia, 10 de maio de 2012.

Prezado (a) Sr. (a),

Informamos que encontra-se no Setor de Diligências deste Tribunal o processo nr. 19088/10, contendo o Contrato de Prestação de Serviço de Sinalização de Transito, celebrado pelo município de GOIANIA - AMT, com Trana Construções Ltda, no valor de R\$ 19.130.355,00, datado em 08/04/10.

Ressaltamos que, nos termos do art. 162 do RI/TCM, com redação dada pela RA 057/10 e RN 05/09 do TCM, o prazo para cumprimento da diligência é de **10(dez) dias**, a contar da juntada do AR postal aos autos.

Documento(s) anexo(s):

Despacho nº 366/12 – Secretaria de Licitações e Contratos.

Relatório de Análise nº 164/12 – Secretaria de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,

Ana Karla
Ana Karla Gomes Lostracco
Chefe da Divisão de Notificação

Ilmo (a) Sr (a),

MIGUEL TIAGO DA SILVA

Presidente da AMT do Município de GOIANIA

Rua 68 n.º 727 – Centro – Fone 216-6281 – Fax 216-6268 CEP: 74055-100 Goiânia – GO.

www.tcm.go.gov.br

P:\Meus documentos\Diligencias\1º Região - Geomar\1º Região - GOIANIA - 2009\OFICIOS 2012\19088-10 GOIANIA AMT 3968-12.doc



Detalhe da Autoridade

Dados do Órgão

Órgão: AMT
 Endereço: AV. LAUDELINO GOMES, 250
 Bairro: BELA VISTA
 CEP: 74.830-090
 Cidade: GOIANIA

Dados da Autoridade

Município: GOIANIA
 Órgão: AMT
 Nome: MIGUEL TIAGO DA SILVA
 CPF: 190.429.571-15
 Identidade: 869572
 Órgão Exp.: SSPGO
 Endereço: AL. DA REPUBLICA QD.D LT.10 N°201
 Bairro: SETOR JAÓ
 CEP: 74.673-070
 Cidade: GOIANIA
 UF: GO
 Telefone 1: 62 - 35241200
 Telefone 2: 62 - 35241299
 E-mail: migueltiago@cultura.com.br
 Cargo: GESTOR
 Tipo Usuário: Gestor
 Data Entrada no Cargo: 01/01/2009

Dados do Representante

Nome: OLGA ZORZIN DA MATA
 CPF: 283.286.801-06
 Identidade: 1533283
 Órgão Exp.: SSPGO
 Endereço: RUA 1012 QD.122 LT.18
 Bairro: PEDRO LUDOVICO
 CEP: 74.820-250
 Cidade: GOIANIA
 UF: GO
 Telefone 1: 62 - 35241299
 Telefone 2: 62 - 32815235
 Email: hizzorzin@yahoo.com.br
 Cargo: CONTADORA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

23/05 AR 04/06/12

NC	Ilustríssimo (a) Senhor (a)	1ª Região
	MIGUEL TIAGO DA SILVA	
	Presidente da Agência Municipal de Trânsito	10 Dias
ET	GOLÂNIA - GO	Pr 19088/10
	Rua Laudelino Gomes de Almeida nº 250 - Setor Bela Vista	
CE	CEP. 74.830-090	Ofício: 3968

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
SETOR DE DILIGÊNCIAS - 27	☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
	☐ EMS
	☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / SUPERVISEUR DESTINATION
<i>[Assinatura]</i>	15/5/12	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	LUÍZ DIAS AGENT. DE C. C. / CARTEIRO MAT. 8.327.419-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO
--

75243203-0

FC0463 / 16

114 x 185 mm

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SETOR DE DILIGÊNCIAS

 Em 23.05.12... estamos
 anexando o Aviso de Recebimento aos autos.
 PRAZO 10 DIAS.
 Vencimento em 09.06.12.

Responsável

04/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Diretoria do Departamento Jurídico e do Contencioso
AMT



Excelentíssima Senhora Presidenta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Autos nº 19.088/10

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – AMT, amplamente qualificada nos autos em epígrafe, legalmente representada por seus advogados, m.j. vem, com o devido respeito e o costumeiro acatamento à ilustre presença de Vossa Excelência, para, em resposta ao Ofício nº 3968/12, acompanhado do Despacho nº 366/12 e Relatório de Análise 164/12 expor e ao final requerer, o que segue:

1. Manifestar-se acerca do inteiro teor do Relatório de Análise nº 164/12 (fls. 91/107) exarado pela Equipe Técnica de Engenharia.

Manifestação:

- **Concorrência 002/2007 – Técnica e Preço**

Insurge-se este E. Tribunal, contra o tipo de licitação adotada, visto que entende ter sido utilizado indevidamente o tipo Técnica e Preço, quando deveria ter sido utilizado o menor preço.

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Diretoria do Departamento Jurídico e do Contencioso
AMT



A responsabilidade pela realização da licitação, à época, é inteiramente da Comissão Geral de Licitação, hoje Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

Embora não seja sua responsabilidade, a AMT entende que o tipo de licitação adotado pela CGL foi a mais correta e a mais adequada para a escolha da melhor proposta, tendo em vista a complexidade dos serviços a serem prestados, uma vez que envolvem alta tecnologia.

- **Exigência de qualificação técnica**

Também neste aspecto, a responsabilidade total pela habilitação do Consorcio Ipê, em desacordo com o edital, legislação, doutrina e jurisprudência, é totalmente da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Goiânia, responsável pelo certame.

- **Valor estimativo – Orçamento e Projeto Básico**

Ao descrever a deficiência do projeto básico, esse Tribunal reconhece que o 1º Termo de Alteração do Edital trouxe aos autos o Projeto Básico.

Entendemos, que a deficiência foi não só admitida como sanada totalmente.

Ressalte-se, ainda, que a exigência de orçamento básico detalhado, composição de custos e BDI diz respeito apenas às **obras e serviços de engenharia**, o que entendemos, não ser o caso.

A contratada apresenta, neste ato, composição de BDI e composição de seus custos unitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Diretoria do Departamento Jurídico e do Contencioso
AMT



O fato de constarem tanto no orçamento básico quanto na proposta da contratada os mesmos valores para os equipamentos fixos medidores de velocidade com indicador externo quanto para os equipamentos fixos medidores de velocidade e registradores de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres pode ser esclarecido mediante a composição de preço unitário que segue em anexo.

- **Proposta Técnica – Irregularidade no julgamento**

Como já dito, a responsabilidade pela licitação é totalmente da Comissão Geral de Licitação.

Esse E. Tribunal entende ter sido ilegal a fase de qualificação técnica mediante apresentação de proposta técnica, assim como, de testes.

Este não é o entendimento da AMT e, de certo, da Comissão Geral de Licitação.

A fase técnica, como já dito, serviu para a escolha da empresa que comprovou a melhor qualificação técnica para a prestação dos serviços, bem como, fator determinante para a eliminação de empresas que não reúnam as características necessárias à prestação dos serviços.

- **Recomendações do Ministério Público**

As recomendações do Ministério Público do Estado de Goiás, embora às vezes contraditórias, diziam respeito ao certame licitatório, de responsabilidade da Comissão Geral de Licitação.

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Diretoria do Departamento Jurídico e do Contencioso
AMT



- **Irregularidade na proposta da Contratada**

Embora não tenha sido apresentada composição de custo e BDI na proposta da empresa contratada, estas foram solicitadas e encaminhadas à AMT, que, neste ato, requer a juntada.

- **Irregularidade do 1º Termo Aditivo**

Julga esse Tribunal, que o fato de o 1º Termo Aditivo possibilitar a prestação de serviços com equipamentos já instalados configura irregularidade gravíssima.

A AMT entende que a prestação dos serviços através dos equipamentos que já se encontravam instalados e operando na data da celebração do 1º Termo Aditivo e que pertenciam à EIT, não configura irregularidade gravíssima como manifestado por esse Tribunal.

A justificativa para o ato, já manifestado anteriormente nos autos, é a manutenção dos serviços, considerados essenciais à segurança de pessoas e veículos.

É notório o fato de que os equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito diminuem sensivelmente a ocorrência de acidentes, assim como, quando estes acontecem, a gravidade verificada é bem menor, com visível redução de mortes no trânsito.

Tais equipamentos foram utilizados por poucos meses, visto que foram substituídos pelos novos.

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Diretoria do Departamento Jurídico e do Contencioso
AMT



É bom que se esclareça também, que os serviços foram realizados, gerando imagens e consequentemente, autuações dos infratores.

Entendemos, portanto, que se encontra justificada a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2010.

- **Empenhos - pagamentos**

Conforme verificado pelo TCM, os valores pagos à empresa TRANA foram devidamente empenhados.

Com relação aos valores constantes no Cronograma de Execução, deve ser levado em consideração que os serviços foram prestados inicialmente com os equipamentos já instalados o que certamente gerou as diferenças apontados por esse Tribunal de Contas.

- **Autuação Intempestiva**

O art. 9º da RN nº 07/2008, que fixa o prazo para o encaminhamento dos atos, assim se encontra redigido:

"Art. 9º – Todos os contratos ou instrumentos substitutivos celebrados no decorrer do exercício financeiro, independentemente do valor e da modalidade, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser cadastrados obrigatoriamente no arquivo CON"MAAA".txt (Arquivo de Contratos), do Anexo II da presente Resolução, sob pena de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Diretoria do Departamento Jurídico e do Contencioso
AMT



Parágrafo único - Além do cadastramento de que trata o caput deste artigo, deverão ser autuados neste Tribunal, em apartado do balancete respectivo, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês de sua celebração:

I - todos os procedimentos licitatórios e contratos celebrados no decorrer do exercício financeiro, decorrentes das modalidades Tomada de Preços e Concorrência Pública;

II - todas as licitações na modalidade Pregão, desde que seus valores sejam iguais ou superiores àqueles fixados para realização de Tomada de Preços;

III - os atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, inclusive credenciamentos, em valores iguais ou superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV - os termos de acordos e convênios, em valores acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

V - os procedimentos licitatórios e respectivos contratos de obras e serviços de engenharia precedidos de licitação (Convite, Tomada de Preços ou Concorrência Pública), em valores iguais ou superiores a R\$ 80.000,00, (oitenta mil reais);

VI - os aditivos aos contratos dos incisos anteriores, acompanhados obrigatoriamente dos processos contendo os ajustes originais;"

Para a atribuição das multas, tem sido considerado o prazo para encaminhamento dos autos ao TCM, de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à celebração do termo.

Este prazo, a princípio, parece razoável, mas não leva em consideração a burocracia existente na Administração Pública, não só no âmbito da AMT, ou deste município, mas nacionalmente.

(u)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Diretoria do Departamento Jurídico e do Contencioso
AMT

S. DE DILIGÊNCIAS
Fls.: 157

Após a assinatura do termo, quer seja contrato, convênio ou qualquer outro do gênero, os autos ainda tramitam por diversos setores dentro da AMT e externamente também, em vários outros órgãos municipais.

Dentre os diversos órgãos a que os autos são submetidos, destacamos a Controladoria Geral do Município, visto que os atos têm de, necessariamente, serem certificados pelo controle interno, por determinação legal.

Vejamos como se encontra redigido o art. 11 da RN nº 07/2008:

"Art. 11 - Os processos de contratação encaminhados a este Tribunal deverão conter, no que couber:

XXIII - O Parecer do Controle Interno."

A atuação do controle interno, de previsão constitucional e suporte infraconstitucional, adotado pelo TCM e observado pelos órgãos públicos, encontra-se regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.391, de 03 de junho de 2009, que prescreve em seu art. 3º:

"Art. 3º Todos os contratos, convênios, ajustes e acordos congêneres, de quaisquer espécies, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade o decidir a dispensa de licitação, de todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, dos Fundos Especiais, das Agências Executivas e das Empresas Públicas controladas pela municipalidade, antes de seu encaminhamento para análise e registro no Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, para análise e emissão de Certificado de Verificação." Grifo Nosso

(4)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Diretoria do Departamento Jurídico e do Contencioso
AMT



Continuando, atente-se ao que prescreve o § 1º do dispositivo acima citado:

“§ 1º Os atos previstos no caput deste artigo terão eficácia após a emissão do Certificado de Verificação pela Controladoria Geral do Município.”

Quanto à execução dos contratos e congêneres, estabelece o art. 2º do mesmo diploma legal, vejamos:

“Art. 2º A execução dos atos, contratos e acordos afins, bem como o pagamento das despesas deles decorrentes, somente poderá ocorrer após a emissão do Certificado de Verificação pela Controladoria Geral do Município.”

Irrefutável, portanto, o fato de que os contratos, convênios e demais despesas realizadas pela AMT, somente adquirem eficácia após a certificação pela Controladoria Geral do Município.

Em sendo desta forma, não se justifica que o lapso temporal havido entre a realização da despesa e a certificação da mesma pelo responsável pelo controle interno, no caso a Controladoria Geral do Município, seja considerado para aplicação do parágrafo único do art. 9º da RN nº 07/2008.

Há de ser levado em conta, que para o pleno desenvolvimento dos trabalhos institucionalmente afetos à Controladoria Geral do Município, é necessário que haja uma profunda análise de toda a documentação objeto da certificação, o que envolve, na maioria das vezes, o retorno dos autos à AMT, para atendimento de diligências visando sanar possíveis irregularidades, além de discussões por divergência de pontos de vista em determinadas questões jurídicas.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Diretoria do Departamento Jurídico e do Contencioso
AMT



Esse Tribunal, que exerce o controle externo, não pode se olvidar de que o controle interno tem papel relevante no controle da legalidade dos atos administrativos, o que justifica que a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para envio dos autos se inicie após a certificação pela Controladoria Geral do Município.

O entendimento aqui manifestado encontrou ressonância nesse Tribunal, tendo sido objeto dos Processos nº 17.890/2010, por meio do Acórdão nº 10.146/2011 e 14.604/2010, Acórdão nº 10.502/2011.

- **Autos de nº 200991778405**

A Decisão exarada pela Primeira Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível encontra-se no prazo para recurso, o qual está sendo elaborado pela Assessoria Jurídica da AMT.

Pelo exposto, solicitamos o recebimento e apreciação das razões aqui apresentadas, julgando-se LEGAL o contrato sob análise.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 04 de junho de 2012.

ABADIO ANTONIO DOS SANTOS
OAB/GO 1941


WILSON TEIXEIRA PIRES
OAB/GO 7637



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO



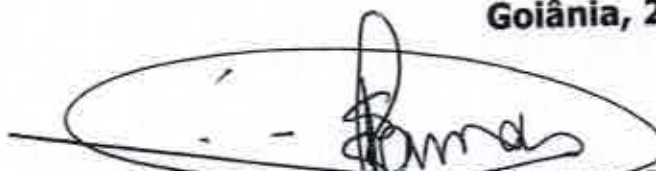
PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE- AMT, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 6.591, de 26 de abril de 1998, com modificações aprovadas pela Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008, representada por seu Presidente **SENIVALDO SILVA RAMOS** brasileiro, casado, portador do CPF nº 528.992.095-15, residente e domiciliado nesta capital.

OUTORGADOS (AS): ABADIO ANTÔNIO DOS SANTOS - OAB/GO Nº1.141; EDNA SOARES DE ARAUJO MOREIRA - OAB/GO Nº 9.875; DANIEL MESQUITA DA FONSECA - OAB/GO Nº 28.704; NEWMAR ALBERNAZ MENEZES - OAB Nº 24.701; WILSON TEIXEIRA PIRES - OAB/GO Nº 7.637; MOZAIR EUSTAQUIO CAETANO - OAB/GO Nº 21.738; LUIZ GUILHERME FERREIRA CALAFIORI - OAB/GO19.619.

PODERES: Todos das cláusulas "ad judicium", inclusive os da ressalva do artigo 38 do C.P.C., podendo agir "in solidum" ou separadamente, em especial para defender os interesses da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade/AMT, em qualquer foro ou grau de jurisdição e extra judicium, perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público (no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal), ou privado, onde se apresentarem, pelo outorgado dará tudo por firme e valioso.

Goiânia, 20 de março de 2012.


SENIVALDO SILVA RAMOS
Presidente

Goiânia/GO, 21 de maio de 2012



Ao Ilustríssimo Senhor
Senivaldo Silva Ramos
Presidente da AMT - Agência Municipal de Trânsito
Nesta.

Ref.: Resposta ao Ofício nº. 654/2012 - AMT

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Ofício nº. 654/2012, vimos, por meio do presente, prestar os esclarecimentos que seguem abaixo.

De acordo com a solicitação formulada por este ilustre órgão, a empresa Trana Construções Ltda. deveria apresentar a documentação relativa aos subitens 1 e 2 do item 2.14 (Conclusão) do Relatório de Análise nº. 164/12, de lavra da Secretaria de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, a saber:

“1. Apresente o orçamento básico detalhado, com a composição de todos os custos unitários dos serviços, incluindo a composição de custos do BDI (Benefício e Despesas Indiretas), de forma que seja possível a análise dos preços por esta Secretaria, além de apresentar um memorial de cálculo que justifique as quantidades de todos os itens constantes do orçamento básico;

2. Apresente a proposta da contratada devidamente detalhada, em papel timbrado e assinado por seus representantes com a composição de todos os seus custos unitários, incluindo a composição de custos do BDI (Benefício e Despesas Indiretas), não aceitando a proposta apenas por preço global e por faixa monitorada, conforme foi apresentada na licitação, de forma que seja possível a análise por esta Secretaria, além de apresentar um memorial de cálculo que justifique as quantidades de todos os itens constantes do orçamento básico;”

Inicialmente, é imperioso salientar que a documentação acima referida fora devidamente apresentada no âmbito do procedimento licitatório em apreço, em inteira consonância aos termos do edital.

Nesse sentido, vejamos na íntegra o que fora exigido na apresentação da Proposta

9

Comercial:



"DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.1 - A Proposta Comercial deverá ser entregue com a observância dos seguintes requisitos:

7.2 - Cada Licitante deverá apresentar os documentos e declarações exigidas neste item "7", em um envelope, denominado de Envelope nº 03, conforme item 4.1.

7.3 - A proposta deverá ser apresentada de preferência conforme modelo constante do ANEXO IX - PROPOSTA (MODELO), impressa ou datilografada em papel timbrado, em 02 (duas) vias de igual teor, encadernadas separadamente, redigida em língua portuguesa, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes neste edital e seus ANEXOS, em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos:

7.3.1 - Oferecimento do preço global, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado conforme planilha orçamentária, em algarismo arábico (unitário e total) se possível por extenso, contendo especificação detalhada do objeto nos termos do edital, ANEXOS e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

7.3.2 - Carta Proposta assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme ANEXO X deste edital;

7.3.3 - Apresentar planilha(s) Orçamentária(s) completa, referente aos serviços cotados onde conste os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais, preços totais dos itens, valor mensal, anual e o preço total dos serviços, nos termos deste edital;

7.3.4 - Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura. No silêncio, considerar-se-á a validade de 90 (noventa) dias;

7.3.4.1 - Na contagem do prazo de validade da proposta a que se refere este item, somente iniciar-se-á, a partir da data de abertura do envelope proposta exclusivamente.

7.3.5 - O preço dos serviços desta licitação serão fixos e irrevogáveis nos

9

primeiros doze meses.

7.3.6 - Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o (s) objeto (s) especificado (s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

7.4 - Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que incorrer(em) neste ato.

7.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

7.6 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório desta licitação e a que contiver preço excessivo ou manifestamente inexequível, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério da Comissão, ser relevada.

7.7 - O Valor estimado da presente licitação é de: R\$33.097.500,00 (trinta e três milhões, noventa e sete mil e quinhentos reais), sendo este o valor estabelecido, conforme inciso II, do art. 48, de Lei 8.666/93.

7.8 - A aceitabilidade dos preços seguirá o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93;" (Grifos Nossos).

Assim, na análise da Proposta de Preço apresentada pela empresa Trana Construções Ltda., podemos observar a perfeita obediência aos dispositivos constantes no item "7. ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL", acima transcrito; tendo tal proposta sido elaborada em conformidade com o modelo sugerido pelo órgão e em consonância aos termos do edital em tela e seus anexos.

Tanto que a própria AMT, por ocasião de diligência realizada pela Divisão de Fiscalização de Obras da Controladoria Geral do Município, justificou que "em nenhum momento do instrumento convocatório foi exigido composição de custos ou mesmo indicação do BDI, mas tão somente foi oferecida uma Composição (através de Termo de Alteração) para que os licitantes pudessem basear sua proposta nos valores apresentados pela administração (...)".

De toda sorte, em atenção à solicitação formulada no âmbito do Ofício nº. 654/2012, a Trana Construções Ltda. vem apresentar, através desta, um relatório com o orçamento básico detalhado e com a composição dos custos unitários, inclusive do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), além da proposta devidamente detalhada, para demonstrar todos os equipamentos, materiais, etc. empregados na contratação; tudo no intuito de contribuir com o bom andamento do procedimento administrativo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

A

No entanto, a par de tal consideração, importa igualmente trazer à baila uma irregularidade existente no âmbito da fase de habilitação da Concorrência nº. 02/2007.



Conforme bem observado pelo Relatório de Análise nº. 164/2012 (TCM-GO), o Consórcio Ipê **não** poderia ter sido considerado habilitado, vez que o mesmo não comprovou a qualificação técnico-operacional prevista no item 5.4.2.1. do edital – porquanto a CAT nº. 931/2000 está em nome da empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda., pessoa jurídica distinta daquela licitante.

Ademais, merece destaque, ainda, a evidente nulidade no Relatório de Avaliação dos testes de campo elaborado pela comissão técnica da AMT (Agência Municipal de Trânsito) do Município de Goiânia/GO.

Tal irregularidade, resumidamente, se deu em virtude de a comissão de licitação **não** ter observado as disposições editalícias relativas aos números de testes e datas para aferição, além de ter levado em consideração, para fins de julgamento, **todas** as imagens colhidas no período de testes – e não somente a dos carros oficiais, como dispunha o edital da licitação.

Sob este aspecto, inclusive, não merece acolhida a justificativa apontada pelo Relatório de Análise nº. 164/2012, ao mencionar que:

“Ora, como pode diversas empresas se mobilizarem para instalarem equipamentos e estrutura para monitoramento, arcando com os custos, para, ao fim, serem consideradas apenas algumas pouquíssimas imagens captadas durante 3 dias (48 imagens para cada empresa). Não se justifica a instauração de uma fase técnica no certame para aferição dos equipamentos das empresas mediante a análise de 48 imagens, que é um número insignificante perto do volume de veículos que trafegam pelas faixas.”

Ora, se o próprio instrumento convocatório previu a realização de 02 (dois) testes diurnos e 02 (dois) testes noturnos para cada tipo de infração ou funcionalidade¹, tal disposição deve ser integralmente acatada, em observância ao princípio da vinculação ao edital.

Até mesmo porque, em se tratando de equipamentos que visam, em sua essência, garantir a segurança do trânsito, a sua funcionalidade deve ser **objetiva** – ou seja, o espaço amostral não pode ser definido com base apenas na quantidade de imagens, mas sim na real qualidade dos aparelhos utilizados e das imagens geradas nos testes de campo.

Nesse sentido, considerando que a empresa Trana Construções Ltda. não deixou de atender a nenhum requisito do Edital, tendo apresentado toda a sua documentação conforme

¹ “8.1.6. – Os equipamentos deverão funcionar, no mínimo, por 03 (três) dias consecutivos, onde irão realizar 02 (dois) testes diurnos e 02 (dois) testes noturnos para cada tipo de infração ou funcionalidade, conforme abaixo:

a) Para Equipamento Fixo Medidor de Velocidade e Registrador de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestre:

- Parada sobre faixa de pedestres;
- Avanço de sinal vermelho;
- Excesso de velocidade.

b) Para Equipamento Fixo Medidor de Velocidade com Indicador Externo:

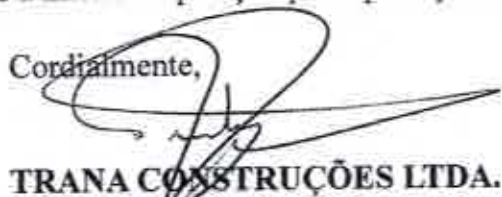
- Excesso de velocidade.” (grifamos)

TRANA

estabelecido, em sua totalidade e em plena conformidade, além de ter comprovado que seus equipamentos estavam absolutamente de acordo com as exigências do edital e com as normas de trânsito vigentes, certo é que ela é a única empresa que mereceu ser classificada no certame.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de estima, colocando-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,


TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.

Venício Prata Júnior

Representante Legal



A

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA



Objeto : Prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente, na forma deste Edital e nos termos da Lei n º8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores

Edital: 02/2007

COMPOSIÇÃO DO BDI

1.	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00 %
1.1	- Administração Central	4,00
2.	TAXAS E IMPOSTOS	5,65 %
2.1	- ISS	2,00 %
2.2	- PIS	0,65 %
2.3	- COFINS	3,00 %
3.	TAXAS DE RISCO	1,11 %
4.	DESPESAS FINANCEIRAS	1,43 %
5.	LUCRO	9,20 %
BDI ADOTADO		23,00% %

FÓRMULA

$$[(1+AC/100)*(1+DF/100)*(1+R/100)*(1+L/100)]/(1-(L/100))-1$$

AC= administração central
DF= Despesas Financeiras
R= Taxa de Risco
L= Lucro

TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.
Eng. Civil: Monique Rangel das C. C. Cintra
CREA 89100118-8-DIRJ
CPF: 938.213.287-20

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

BDI: 23%

Descrição: EQUIPAMENTO FIXO MEDIDOR DE VELOCIDADE COM INDICADOR EXTERNO

Data Base : Jan/2008

Unidade de medida: Faixa monitorada/mês

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Custo Unitário	Total
1	Equipamento fixo medidor de velocidade com indicador externo	faixa/mês	1,000	800,00	800,00
2	Equipe de instalação dos equipamentos	equipe/mês	0,001	7.560,00	9,95
3	Equipe de manutenção preventiva e corretiva	equipe/mês	0,011	17.908,20	188,51
4	Equipe de operação - sistemas	equipe/mês	0,011	4.536,00	47,75
5	Instalação de ponto de energia	faixa	0,021	50,00	1,04
6	Preparação do local da instalação do equipamento	faixa	0,021	25,00	0,52
7	Processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após ser validadas pela autoridade de trânsito	faixa/mês	1,000	54,60	54,60
8	Consumo energia/ Comunicação equipamentos	pt/mês	0,400	100,00	40,00
9	Verificações periódicas junto ao INMETRO e/ou órgão por este credenciado (metrológicas)	faixa/mês	0,083	390,00	32,50

Custo Total: 1.174,86

BDI: 270,23

Custo Unitário Total: 1.445,09

Custo Unitário Adotado: 1.445,09

TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.

Eng. Civil: Henrique Rangel das C. C. Cintra
CREA: 69100816-8-D/RJ
CPF: 938.213.287-20

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

BDI: 23%

Descrição: EQUIPAMENTO FIXO MEDIDOR DE VELOCIDADE E REGISTRADOR DE AVANÇO DE SINAL VERMELHO E PARADA SOBRE FAIXA DE PEDESTRES

Data Base : Jan/2008

Unidade de medida: Faixa monitorada/mês

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Custo Unitário	Total
1	Equipamento fixo medidor de velocidade e registrador de avanço de sinal vermelho e parada sobre faixa de pedestres	faixa/mês	1,000	812,15	812,15
	Equipe de instalação dos equipamentos	equipe/mês	0,001	7.560,00	9,95
3	Equipe de manutenção preventiva e corretiva	equipe/mês	0,011	17.908,20	188,51
4	Equipe de operação - sistemas	equipe/mês	0,011	4.536,00	47,75
5	Instalação de ponto de energia	faixa	0,021	50,00	1,04
6	Preparação do local da instalação do equipamento	faixa	0,021	25,00	0,52
7	Processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após ser validadas pela autoridade de trânsito	faixa/mês	1,000	42,00	42,00
8	Consumo energia/ Comunicação equipamentos	pt/mês	0,400	100,00	40,00
9	Verificações periódicas junto ao INMETRO e/ou órgão por este credenciado (metrológicas)	faixa/mês	0,083	390,00	32,50
10	Selo de conformidade junto ao INMETRO e/ou órgão por este credenciado (sistemas não metrológicos)	pt	0,042	12,00	0,50

Custo Total: 1.174,91

BDI: 276,23

Custo Unitário Total: 1.445,18

Custo Unitário Adotado: 1.445,00

TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.
Engº Civil: Monique Rangel das C. C. Cunha
CREA: 69100818-8-D/RJ
CPF: 938.213.287-20

**PROCESSO : 19088/10****INTERESSADO: Prefeitura Municipal de GOIANIA/AMT****ASSUNTO : Contratos.**

DESPACHO Nº 5497/12 - Encaminhem-se os presentes autos a **Secretaria de Licitações e Contratos**, com a informação que após a abertura de vista, foram juntados os documentos de fls. **151 a 168**, na forma do art. 2º da RN nº 02/92.

SETOR DE DILIGÊNCIAS DA DIVISÃO DE NOTIFICAÇÃO, em Goiânia, aos 05 dias do mês de junho de 2012.


Lindalva F. de Sousa Neves
Chefe do Setor de Diligências

DESPACHO Nº 494/2012

PROCESSO Nº:	19088/10
IMUNICÍPIO:	GOIÂNIA
ÓRGÃO:	AMT
GESTOR:	MIGUEL TIAGO DA SILVA
CPF:	190.429.571-15

Cuidam os presentes autos, da verificação e registro, no Tribunal de Contas dos Municípios, do **Contrato** de nº 004/2010 (fls. 5720/5727-vol.XV) e do seu 1º Termo Aditivo (fls. 36/37-vol.XVIII), **celebrado entre a Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade- AMT e a empresa Trana Construções Ltda.**, objetivando a prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização de fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição do município de Goiânia, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento da multa, após validadas pela autoridade de trânsito competente, mais a atualização tecnológica dos equipamentos e serviços contratados, sob regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

Em análise perfunctória dos autos foram constatadas irregularidades/impropriedades mencionadas no Despacho nº 366/2012 (fls. 108/110) ocasião em que foi feito o diligenciamento ao Gestor da AMT para as providências cabíveis.

Entretanto, o Gestor da AMT alega que muitas das irregularidades são de responsabilidade da Comissão de Licitação.

Assim, para que não paire dúvidas acerca dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, esta Especializada entende que o então Presidente da Comissão de Licitação e o atual Secretário da Secretaria de Compras e Licitações também devem se manifestar.

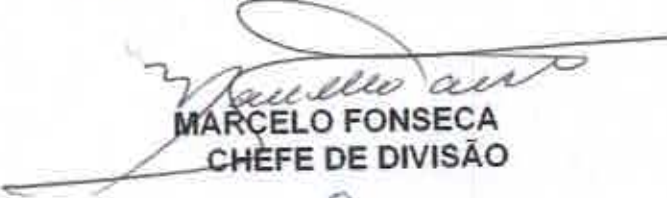
Desse modo, encaminhe-se o presente feito à Divisão de Notificação - Setor de Diligências, para que, nos termos da Resolução Normativa RN/TCM/GO nº 001/99, promova a abertura de vista aos **Srs. Renor Juriti Sampaio, então Presidente da Comissão de Licitação de Goiânia, portador do CPF: 094.349.686-15 e a Fradique Machado de Miranda Dias, portador do CPF nº 893.778.931-00**, a fim de propiciá-los o exercício do contraditório e da ampla defesa, instando-os a adotarem as medidas

que julgarem pertinentes para as ocorrências mencionadas no Despacho nº 366/2012 (fls. 108/110- vol.XVIII).

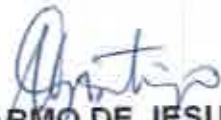
Alerta-se que a não manifestação acerca dos fatos acima relatados poderá resultar em imputação de multa, conforme incisos X e XVI do art. 47-A da Lei Orgânica deste Tribunal, pelo não atendimento da solicitação do Relator ou Tribunal, bem como por deixar de observar no processo licitatório, formalidade determinada em lei.

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2012.


Simone da Silva Perilo
AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO


MARCELO FONSECA
CHEFE DE DIVISÃO

De Acordo:


MARIA DO CARMO DE JESUS GONTIJO
SECRETÁRIA



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Setor de Diligências/ Divisão de Notificação



Ofício n.º 5483/12

Goiânia, 14 de junho de 2012.

Prezado (a) Sr. (a),

Informamos que encontra-se no Setor de Diligências deste Tribunal o processo nr. 19088/10, contendo o **Contrato de Prestação de Serviço de Sinalização de Trânsito**, celebrado pelo município de **GOIANIA - AMT**, com **Trana Construções Ltda**, no valor de **R\$ 19.130.355,00**, datado em **08/04/10**.

Ressaltamos que, nos termos do art. 162 do RI/TCM, com redação dada pela RA 057/10 e RN 05/09 do TCM, o prazo para cumprimento da diligência é de **10(dez) dias**, a contar da juntada do **AR** postal aos autos.

Documento(s) anexo(s):

Despacho nº 494/12 – Secretaria de Licitações e Contratos.

Despacho nº 366/12 – Secretaria de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,


Ana Karla Gomes Lostracco
Chefe da Divisão de Notificação

Ilmo (a) Sr (a).

RENOR JURITI SAMPAIO

Ex. Presidente da Comissão de Licitação do Município de GOIANIA



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Setor de Diligências/ Divisão de Notificação



Ofício n.º 5484/12

Goiânia, 14 de junho de 2012.

Prezado (a) Sr. (a),

Informamos que encontra-se no Setor de Diligências deste Tribunal o processo nr. 19088/10, contendo o Contrato de Prestação de Serviço de Sinalização de Trânsito, celebrado pelo município de GOIANIA - AMT, com Trana Construções Ltda, no valor de R\$ 19.130.355,00, datado em 08/04/10.

Ressaltamos que, nos termos do art. 162 do RI/TCM, com redação dada pela RA 057/10 e RN 05/09 do TCM, o prazo para cumprimento da diligência é de 10(dez) dias, a contar da juntada do AR postal aos autos.

Documento(s) anexo(s):

Despacho nº 494/12 – Secretaria de Licitações e Contratos.

Despacho nº 366/12 – Secretaria de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,


Ana Karla Gomes Lostracco
Chefe da Divisão de Notificação

Ilmo (a) Sr (a),

FRADIQUE MACHADO DE MIRANDA DIAS

Secretario de Compra e Licitações do Município de GOIANIA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

29/06 AR 11/07/12

NOME		Ilustríssimo (a) Senhor (a) 1ª REGIÃO (A)	
END		FRADIQUE MACHADO DE MIRANDA DIAS 10 dias	
CEP		Secretario Municipal de Compras e Licitações do Município de GOIÂNIA - GO.	
		Av. do Cerrado nº 999 Park Lozandes - Paço Municipal	
		CEP: 74.884-900 Pr. 19088/10 Ofício nº 5484 ✓	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
SETOR DE DILIGÊNCIAS - 27		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
* GERARDO OLIVEIRA		22/06/12	22 JUN 2012
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'EMPLOYEUR	
		FRADIQUE MACHADO DE MIRANDA DIAS	
		19/06/12	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FD0483 / 16

114 x 106 mm

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SETOR DE DILIGÊNCIAS

Em 29/06/12 estamos anexando o Aviso de Recebimento aos autos.
PRAZO 10 DIAS.
Vencimento em 11/07/12

Responsável

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

29/06 AR 11/07/12

Ilustríssimo (a) Senhor (a) 1ª REGIAO(A) RENOR JURITI SAMPAIO Ex. Presidente da Comissão de Licitação do Município de GOIÂNIA - GO Pr. 19088/10 Centro Administrativo Municipal, Av. do Cerrado nº 999 Park Lazandes CEP : 74.884-900 Ofício nº 5483 ✓		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION SETOR DE DILIGÊNCIAS - 27		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>* GONCALVES OLIVEIRA</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 22/06/12	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 22 JUN 2012
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / RUBRIQUE ET MAT. DE L'ENTREPRENEUR GOIÂNIA - GO 19088/10 5483
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240263-0

FC0463 / 18

114 x 180 mm

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SETOR DE DILIGÊNCIAS

 Em 29/06/12 estamos anexando o Aviso de Recabimento aos autos.
 PRAZO 10 DIAS.
 Vencimento em 11/07/12

Responsável



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Setor de Diligências/Divisão de Notificação



SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS AO SETOR DE DILIGÊNCIAS

Eu, Frediguer Machado de Miranda Dias
ID: 3810813-SSP, Qualificação: Secretário Municipal, solicito
ao Setor de Diligências: cópias, dos docs. de
fls. 91 A 147, Processo n.
19088/10, do município Goianinha
Vol. 18

Goiania, 25 junho 2012


SOLICITANTE



SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS AO SETOR DE DILIGÊNCIAS

Eu, ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO,
ID: 3739641, Qualificação: ADVOGADA, solicito
ao Setor de Diligências cópias dos docs. de
fls. 88 a 171. Processo n.
19088/10 do município GOIÂNIA.

Goiânia, 26 de JUNHO de 2012.

as autorizo com
as cautelas de praxe.
em 26.06.12
Julio

Julio César de Almeida
Chefe de Gabinete do
Conse. Paulo Ortega


SOLICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Diretoria do Departamento Jurídico e do Contencioso
AMT

Excelentíssima Senhora Presidenta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Autos nº 19.088/10

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – AMT, amplamente qualificada nos autos em epígrafe, legalmente representada por seus advogados, m.j., vem, com o devido respeito e o costumeiro acatamento à ilustre presença de Vossa Excelência, para, em resposta ao Ofício nº 3968/12, acompanhado do Despacho nº 366/12 e Relatório de Análise 164/12, requerer a juntada dos autos de nº 45209300 (nº AMT) e 22782/11 (nº TCM), visando atendimento ao Relatório de Análise nº 164/12, fls. 107, item 6, que assim se encontra redigido:

"Justifique o empenho nº 12902 constante do SICOM deste Tribunal, no valor de R\$134.089,84, emitido em 13/09/2011, cuja descrição é "Empenho para fazer face a pagamento de despesa com acréscimo de 25% no contrato 004/2010, de 76 faixas de rolamento". Caso tal empenho seja referente a algum termo aditivo, junte-se aos autos o processo referente a tal aditivo, com todos os documentos exigidos pela RN nº 007/08 deste Tribunal."

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de junho de 2012.

ABADIO ANTONIO DOS SANTOS
OAB/GO 1941

WILSON TEIXEIRA PIRES
OAB/GO 7637